

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and consistently.

3. Regular audits should be conducted to verify the accuracy of the information.

4. The final section outlines the procedures for handling discrepancies and errors.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
"Terra das Nascentes"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parecer nº 28/2024/CMVJ/CCJRFDS

Matéria: Projeto de Lei nº 4.784/2024.

Autor: Vereador Marcos Antônio Moura – PSDB.

Relator: Luis Carlos Souza – Nego da Gaita.

Parecer: Pela Inconstitucionalidade - Ata nº 16/2024/ CMVJ/CCJRFDS.

APRECIADO EM PLENÁRIO  
(X) Aprovado (A) unanimidade  
( ) Rejeitado ( ) maioria  
Sessão 316 2024  
Presidente Secretário

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.784/2024 - Proíbe o Município de Jóia/RS contratar empresas de coordenadores de campanha ou de líderes partidária, de autoria do Vereador Marcos Antonio Moura – PSDB. O mesmo foi apresentado em Plenário e encaminhado a esta Comissão na Pauta da Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024.

Anexos ao Projeto:

Comprovantes de publicações;

Atas das Comissões - CJRDS/COFTI

Parecer Jurídico nº 005/2024

Orientação Técnica Igam nº 11.155/2024

Parecer:

Recebido Parecer Jurídico, o qual opina-se desfavoravelmente ao projeto, por constar que não detém o Município competência para editar norma dispendo acerca de proibições de contratação com administração pública municipal, pois esta matéria se submete a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de competência privativa da União. A Atuação legislativa por parte do Município, da forma como proposta, configura violação do dispositivo no inciso XXVII do art. 22 da Constituição da República e ofensa ao Pacto Federativo. Alerta-se da necessidade de atenção, pois caso venha a ser aprovado o projeto de lei analisado, restará configurado **vício de inconstitucionalidade formal**, podendo ensejar aos legitimados, a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Diante a análise do Parecer Jurídico, o Relator e a integrante presente votaram **pela inconstitucionalidade** do referido Projeto.

Conclusão:

Pela Inconstitucionalidade.

Plenário Jovêncio José Pedroso,  
em 28 de maio de 2024.

Ver. Luis Carlos Souza - Nego da Gaita  
Relator da C. de C. J. Red. e Des. Social

Ver.ª ROSA MARIA DEZORDI LASSEN  
Presidente da C. de C. J. Red. e Des. Social

Ausente

Ver. Marcos Antônio Moura  
Integrante da C. de C. J. Red. e Des. Social, nesta reunião

LIDO EM PLENÁRIO  
Sessão 316 2024

Presidente Secretário